

ALTERAÇÕES NAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS NO EXTERIOR

Medida Provisória nº. 1.172/2023



A Comissão Mista designada para analisar a Medida Provisória nº 1.172/23 ("MP 1.172/23"), que trata do aumento do valor do salário-mínimo a partir de maio de 2023, divulgou ontem seu relatório final. Nele, foram incluídas disposições quanto à tributação de bens e direitos detidos por pessoas físicas no exterior, que já constavam de outra medida provisória, a **MP nº 1.171/23, publicada em 30 de abril**.

A inclusão dessas disposições ocorreu em razão de o processo legislativo da MP 1.172/23 estar mais avançado em comparação à MP 1.171/23. Consta do relatório, ainda, que as alterações na tributação da renda da pessoa física visam a compensar o impacto do aumento da faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

Seguem as principais alterações trazidas pela MP 1.172/2023 relacionadas à tributação dos rendimentos e investimentos das pessoas físicas no exterior, destacando-se em **laranja** as novidades em relação à MP 1.171/23:

Veja abaixo as principais mudanças propostas pela Medida Provisória.



PESSOA FÍSICA

/ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

- Tributação via regime de caixa, independente do ingresso das divisas no Brasil;
- Tributação de acordo com a natureza dos rendimentos.
- Dividendos, lucros e rendimentos em geral: tabela progressiva do IRPF (0% a 27,5%);
- Ganhos de capital e rendimentos de juros de aplicações financeiras: 15% a 22,5%;
- Vedação na compensação entre lucros e prejuízos de investimentos financeiros de naturezas distintas;
- Tributação da variação cambial de investimentos originados em Reais;
- Isenção do ganho de capital na venda de bens adquiridos na condição de não-residente;
- Possibilidade de compensação do imposto pago em país que tenha firmado tratado com o Brasil ou que haja reciprocidade de tratamento;

/ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024

- Passam a ser considerados como rendimentos do capital aplicado no exterior, os rendimentos de aplicações financeiras (de forma ampla e abrangente, incluindo-se, por exemplo, criptoativos e carteiras digitais), lucros e dividendos.

- Extinção da diferença na tributação de acordo com a natureza dos rendimentos;

- Os rendimentos no exterior estarão sujeitos ao IRPF, sem ajustes de dedução da base de cálculo, sob as seguintes alíquotas:

Parcela anual do rendimento	Alíquota do IRPF
Até R\$ 6.000,00	0%
Entre R\$ 6.000,00 e R\$ 50.000,00	15%
Acima de R\$ 50.000,00	22,5%

- Vedação na compensação entre lucros e prejuízos de investimentos financeiros de naturezas distintas.
- Tributação da variação cambial, independente da origem dos investimentos.
- **Mantida isenção da tributação da variação cambial de conta corrente (desde que não remunerada e mantida em instituição financeira autorizada a funcionar no país) e de cartão de débito e crédito;**
- **Mantida isenção de IRPF na alienação de moeda estrangeira no valor de até US\$ 5.000,00;**
- Os rendimentos de aplicações financeiras no exterior deverão ser declarados de forma segregada dos demais rendimentos e ganhos de capital auferidos no País na Declaração de Ajuste Anual.
- Revogação da isenção do ganho de capital na venda de bens e direitos adquiridos na condição de não-residente.
- Possibilidade de compensação do imposto pago em país que tenha firmado tratado com o Brasil ou que haja reciprocidade de tratamento.



SOCIEDADES NO EXTERIOR (PIC)

/ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

- O lucro da sociedade é o lucro líquido auferido no período (podem ser consideradas as perdas e prejuízos incorridos).
- Diferimento do imposto de renda da pessoa física enquanto os lucros permanecem retidos na conta de lucros acumulados das empresas.
- Incidência do IRPF apenas quando da efetiva distribuição dos lucros ao sócio (regime de caixa).
- Informação na ficha "Bens e Direitos", da Declaração de Ajuste Anual, da participação societária (ações ou quotas) detida pela pessoa física no exterior.
- Para os lucros acumulados e apurados até 31/12/2023, a tributação ocorrerá no momento da efetiva distribuição aos sócios (regime de caixa), mas com base nas novas alíquotas introduzidas pela MP n. 1.172/2023.

/ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024

- O lucro da sociedade é o lucro líquido auferido no período (poderão ser compensadas as perdas e prejuízos incorridos a partir de 2024 e deduzido do lucro a parcela correspondente aos lucros e dividendos de investidas no Brasil).

- Lucros apurados deverão ser tributados pelos sócios em 31/12 de cada ano, independentemente de sua efetiva distribuição aos sócios (regime de competência) de acordo com as alíquotas de 0% a 22,5%.

- **O balanço deve ser elaborado seguindo a legislação brasileira;**

- **Podem ser deduzidos, do lucro das controladas, os lucros das investidas no Brasil, bem como os rendimentos e ganhos decorrentes de outros investimentos no Brasil, desde que tributados por alíquota igual ou superior a 22,5%;**

- Podem ser deduzidos do IRPF devido, o imposto de renda pago no exterior

- Os lucros deverão ser declarados na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros deverão ser declarados na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.

- Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual.



TRUST

/ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

- Solução de Consulta COSIT n. 41/2020: a Receita Federal tributáveis pelo IRIAM entretanto que seriam tributáveis pelo IRIAM os valores recebidos por beneficiária de trust no exterior, que passou a ser beneficiária em razão do falecimento do instituidor;
- Com exceção ao entendiendo manifestado pela Receita Federal na SC COSIT n. 41/2020, não existiam regras específicas sobre a tributação de rendimentos no exterior, advindos ou originados de estruturas com *trust*;

/ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024

- Os rendimentos e os ganhos de capital relativos aos bens e direitos objeto de trust serão considerados do trust se o titular do trust (settlor), até a sua efetiva distribuição ou transferência para o beneficiário.

- Após a distribuição de bens e direitos do trust, em vida; em decorrência de falecimento do settlor, a titularidade de direito do settlor, a titularidade dos bens e direitos passará a ser do beneficiário.

- Os bens e direitos objeto do *trust* deverão ser declarados, de forma individualizada, pelo titular na Declaração de Ajuste Anual, pelo respectivo custo de aquisição. Com a nova regra, a trust passa a ser uma entidade "transparente" para fins tributários.

- Na hipótese de o *trust* deter uma sociedade no exterior, esta será considerada como detida diretamente pela pessoa física no Brasil.

- Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelo trust devem ser tributados pelo titular, com a incidência do IRPF, independente de sua efetiva distribuição, com base nas novas alíquotas introduzidas pela MP n. 1.172/2023.

- **Previsão de obrigação para o trustee fornecer recursos financeiros e informações necessárias para o cumprimento das obrigações tributárias pelo instituidor ou beneficiário.**

- As distribuições de bens, direitos ou valores do trust para os beneficiários terão natureza de doação ou transmissão causa mortis. Portanto, se promulgada lei complementar autorizando a cobrança de ITCMD sobre doações e heranças no exterior, os Estados poderão exigir o ITCMD sobre os rendimentos recebidos de trust.



NOVIDADE

/ POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS BENS E DIREITOS NO EXTERIOR

- Possibilidade de atualizar o valor dos bens e direitos no exterior para o valor de mercado em 31/12/2022.

- Tributação da diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição sob a alíquota de 10%.

- Bens passíveis de atualização:

- (i) depósitos em conta corrente ou cartão de crédito ou débito não remunerados

- (ii) aplicações financeiras;

- (iii) ações e quotas de empresas no exterior;

- (iv) imóveis;

- (v) veículos, aeronaves, embarcações;

- (vi) ativos detidos por trust.

- A opção da atualização a valor de mercado pode ser feita separadamente para cada bem ou direito no exterior.

- Prazo para pagamento do imposto: 30/11/2023.

- Especificamente para o caso de sociedades controladas no exterior, a pessoa física que tiver optado pela atualização até 31/12/2022 poderá optar, separadamente, por atualizar o valor de mercado para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, com pagamento do IRPF pela alíquota de 10% até 31/05/2024.

- A forma da atualização dos bens e ativos no exterior ainda está pendente de regulamentação pela Receita Federal do Brasil.

A equipe de Planejamento Patrimonial do Baptista Luz fica à disposição para maiores esclarecimentos.

✉ Ivana Marcon